



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Edital de Pregão Presencial nº 05 /2015

Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de pregão presencial objetivando a contratação de clinica de fisioterapia, de um profissional nutricionista e de um profissional educador fisico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 31 de março de 2015**, na sala de Licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal de Coxilha/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 5.724/2015, com a finalidade de receber propostas para contratação de clinica de fisioterapia, serviço de nutricionista e serviço de educador fisico, conforme descrito no presente pregão e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 819, de 16 de março de 2007, e alterações posteriores com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de clinica de fisioterapia, (somente Pessoa Juridica) de um profissional nutricionista (Pessoa Juridica ou Física) e de um profissional educador fisico (Pessoa Juridica ou Física), conforme anexo IV do edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Pessoa juridica e Pessoa Física especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.1.1 Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado FORA dos envelopes nº 01 e nº 02 no momento do credenciamento, sendo que a empresa/pessoa física que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica automaticamente estará impedido de participar do certame.

2.1.2. Apresentando erro de gravação de arquivo em mídia eletrônica a Pregoeira PODERÁ aceitar o mesmo por email.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

2.3. Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme ANEXO II deste Edital.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

2.4. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas e ou físicas interessadas no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que preencherem as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

2.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas: concordataria(s) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que esteja(m) reunida(s) em consorcio ou coligação; ou cujos Sócios ou Diretores pertençam simultaneamente a mais de





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

uma empresa licitante, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

2.7. Não poderá participar da presente licitação: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica das quais participem como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Coxilha, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

2.8. Não poderão participar da presente licitação, empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor de seu art. 2031.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, (modelo Anexo I) comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

3.1.1. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES n.º 01 Proposta Financeira e n.º 02 Documentação**.

3.2 - O credenciamento é imprescindível para o interessado realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

3.3 - Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com a CARTA CREDENCIAL que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou **instrumento público ou particular de procuração**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente;

3.4 - Para efetivação do CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE COXILHA - RS, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

3.4.1. Para efeito de atendimento ao subitem 3.4 COMPREENDE-SE COMO:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.5. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente;

3.6 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO;

3.7. Cada representante somente poderá representar uma única proponente;

3.8. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes;

3.9. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

3.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor designado do MUNICÍPIO DE COXILHA - RS,





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.11. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06, e alterações posteriores, deverão entregar, no momento do credenciamento, Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido da Junta Comercial. ESTE ÍTEM É OPCIONAL.

3.12. O não atendimento ao solicitado no item 3.11 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.13. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

3.13.1. A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

3.13.2. Que o exame do Edital de Pregão Presencial e anexos são suficientes para adequada avaliação e cotação dos serviços a serem ofertados, dos custos a considerar e da proposta;

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou Servidor Municipal designado, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2. E 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015.

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 . Realizado o credenciamento, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01):

6.1. A Proposta comercial deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SYSPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, com somente duas casas após a vírgula, devendo as folhas serem rubricadas.

6.1.1. Os preços deverão ser completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.2. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93), a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.3. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores.

7.1.2. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (LC 123/2006 e alterações posteriores).

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30(trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 . Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme item 20 deste edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.18 Na proposta apresentada por MEI será acrescido o percentual de 20% correspondente à Cota Patronal Previdenciária, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, e da Resolução CGSN nº 113, de 27 de março de 2014.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante – Pessoa Jurídica deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT)
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.2. Para a comprovação de Qualificação da Técnica da proponente e do Profissional responsável pela prestação dos serviços.

- a) Comprovação de formação Universitária Oficial do profissional responsável pela prestação dos serviços;
- b) Comprovação de regularidade do profissional responsável pela prestação dos serviços, junto ao seu respectivo Conselho Regional.
- c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a Empresa Contratada.

8.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA , POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Comprovação de Formação Universitária Oficial;
- g) Comprovação de regularidade junto ao seu respectivo Conselho Regional;
- h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade

8.2. Para as empresas cadastradas no Município de Coxilha/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, exceto item 8.2., que deverão ser apresentados no envelope nº 02, **juntamente com o certificado de cadastro expedido pelo Município de Coxilha** ou a documentação solicitada e referida no item acima.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. Para as micros e pequenas empresas o prazo para a regularização fiscal é o fixado pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

8.5. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

8.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 . Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.1.1. Os recursos, que serão dirigidos ao Pregoeiro, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.1, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia as 08h00min, às 12h00min.; e 13h00min., às 17h00min.

10.1.2. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.1.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os vencedores para assinarem o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. O presente contrato vigorará por 365 dias apartir da data de sua assinatura.

12. DAS PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

estimado da contratação;

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores sem motivo justificado;
- f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

12.6. Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.





13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já citadas:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços até o decimo dia do mês subsequente ao que o serviço foi prestado, com emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou RPA – Recibo Pagamento Autonomo.

14.2. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “14.1” e seus sub-ítem incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró -*rata die*.

14.3. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

14.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1. No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamatórias trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2015, que são:

Cód. Orçamentário	Dotação	Elemento	Recurso
6502	07.01.10.302.0010.2054.	3.3.90.36.06.00.00	40
6508	07.01.10.302.0010.2054.	3.3.90.39.05.00.00	40

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

190.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

19.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.3. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4. Só terá direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações e recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

19.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

19.6. A fiscalização das normas estabelecidas neste Edital será realizada por representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal.

19.7. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas previstas no Artigo 85 e a possibilidade de rescisão do contrato, conforme determinado nos Artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93;

19.8- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

19.9- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coxilha/RS, setor de Compras e Licitações, sito na Av. Fioravante Franciosi, n.º 68, Centro, cidade de Coxilha/RS, ou pelo fone/fax (54) 3379 2500 ou pelo email licita@pmcoxilha.rs.gov.br no horário compreendido entre as 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.10- Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

19.11 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.12- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir eventuais litígios do presente Pregão Presencial.

Coxilha/RS, 17 de março de 2015.

JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI,

Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

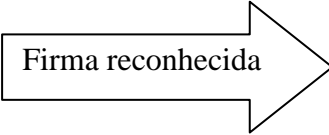
ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Coxilha/RS, na modalidade de Pregão Presencial nº/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____ como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2015.

 _____
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa
(firma reconhecida)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento (preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico).





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa, _____ estabelecida na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, que estou ciente das condições do Edital de Pregão n.º ____/2015, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome _____

: CPF:

Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento





ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CÉSAR MESQUITA CENI**, portador do RG nº 8049971123 e inscrito no CPF nº 690.028.780-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1. O presente Contrato perfaz a importância de: R\$(.....) mensal.
2. A Contratada pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pela Contratada, pagamento mensalmente até o 5.º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2. A Pessoa Jurídica/Pessoa Física contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/RPA, relatórios dos atendimentos/procedimentos realizados referente ao mês em questão.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente contrato terá seu prazo de duração até de de 2015.
2. O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área de, a serem prestados na Município de Coxilha, com carga horária de
2. Os serviços serão executados conforme descrito no anexo I
3. O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretária Municipal de Saúde.
4. O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
5. O responsável pela prestação dos serviços será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
6. O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEXTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local da prestação dos serviços: Para o item 01 em endereço informado pela contratada e





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

para os itens 02 e 03 junto a Secretaria Municipal de Saúde sita à Av. Ilso José Webber, n.º 91 – Centro - Coxilha. Os dias e horários serão os definidos no Anexo IV deste edital.

2. É de responsabilidade da Contratada por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas no Contrato e em lei;
- d) Extinguir o Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber o valor ajustado;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais (Pessoa Jurídica);
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) Fornecer no prazo máximo de até 05(cinco) dias, quando solicitado, informações formais a





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATANTE a fim de orientá-la sobre dúvidas na execução do objeto contratual;

- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
- i) Manter atualizadas, durante a vigência do contrato as certidões negativas do INSS e FGTS (Pessoa Jurídica);
- j) Apresentar relatórios dos atendimentos/procedimentos realizados no mês trabalhado;
- k) O profissional (Pessoa Física), contratado, será regido pelo Regime de Prestador de serviços, sendo que os Encargos Sociais e Impostos pertinentes, serão cumpridos pela Prefeitura Municipal, sendo descontado na fonte do profissional.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, caso haja aditamento, o preço poderá ser revisto com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso haja aditamento de prazo.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de normas Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá seu prazo de vigência de 365 dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Cód. Orçamentário	Dotação	Elemento	Recurso
6502	07.01.10.302.0010.2054.	3.3.90.36.06.00.00	40
6508	07.01.10.302.0010.2054.	3.3.90.39.05.00.00	40

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1. O controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato serão realizados através da Secretária Municipal de Saúde, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1. O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidade previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da lei 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

4. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a previa defesa.

a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

b) Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

c) Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

5. Garantia a previa defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coxilha pelo prazo de cinco anos, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

6. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinação da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no parágrafo quinto.

a) Na fixação do prazo da penalidade prevista deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. A multa prevista no parágrafo quinto será:

a) de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

b) de 0,2(dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresa e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

10. Decorridos 30(trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11. Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no parágrafo quinto.

12. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

13. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

14. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para o fornecimento dos materiais, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação.

15. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16. A sanção prevista poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

17. A aplicação de sanções à(s) contratada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

18. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

19. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes a Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

20. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da lei 8.666/93 e suas alterações, e princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público. E da Lei n.º 8.662/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Parágrafo Primeiro – A contratada fica terminantemente proibida de realizar cobrança de qualquer ônus por procedimentos realizados ou outros atinentes à prestação dos serviços objeto do presente





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

contrato, sendo esse motivo justo para a rescisão e a aplicação de correspondente multa.

Parágrafo Segundo – A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, em .. de de 2015.

JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANDRÉIA MASCARELO

TESTEMUNHAS:

GESTORA DO CONTRATO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.

Item 01 – Serviços Fisioterapia, em clínica própria, com equipamento e materiais que possibilitem a realização das sessões para as diferentes áreas da fisioterapia.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados para o exercício profissional com registro no conselho de classe.

As sessões serão pagas até o máximo de 200 (duzentas) ao mês, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por sessão, sendo que as sessões deverão ter duração mínima de 40 minutos e ser realizadas individualmente.

As sessões devem ser previamente autorizadas pelo contratante e prescritas por profissionais habilitados que não a contratada.

Quando houver pacientes acamados, o deslocamento até a residência deve ser por conta da contratada.

A prestação de serviços deve observar os preceitos contidos no Decreto Lei n.º 938/69 e na Lei n.º 8.856/94.

Os profissionais devem participar das atividades de educação em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde sendo no mínimo 6 (seis) atividades ao ano.

Item 02 – Contratação de um profissional nutricionista, para fazer parte da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 8 horas semanais.

O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado para o exercício profissional com registro no conselho de classe.

Os horários e dias serão determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

O atendimento será nas dependências da Unidade Básica de Saúde, na academia da saúde e em outros espaços comunitários que se façam necessários.

Desempenhar e atender as funções e requisitos previstos na Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991.

Valor pago até o máximo de 900,00 (novecentos reais).





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Item 03 – Contratação de um profissional Educador Físico, para fazer parte da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 8 horas semanais.

O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado para o exercício profissional com registro no conselho de classe.

Os horários e dias serão determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

O atendimento será nas dependências da Unidade Básica de Saúde, na academia da saúde e em outros espaços comunitários que se façam necessários.

Desempenhar e atender as funções e requisitos previstos na Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998.

Valor pago até o máximo de 900,00 (novecentos reais).

